

PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2008

Institui o processamento eletrônico do Requisitório de Precatório e Requisição de Pequeno Valor contra a Fazenda Pública Federal, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região e regulamenta a expedição eletrônica dos ofícios e expedientes previstos nos Provimentos TRT SCR nºs 001/2002, 002/2003 e 005/2007.

A JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, observados os termos e os limites de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior celeridade e eficácia na tramitação dos processos no âmbito deste Regional utilizando os recursos de informática atualmente disponíveis;

CONSIDERANDO a edição da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial e, dentre outras providências, prevê a tramitação processual em meio totalmente eletrônico e, ainda, a regulamentação da lei pelos órgãos do Poder Judiciário, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO as ações tecnológicas inseridas no Sistema Único de Acompanhamento Processual - SUAP, que consolidaram a digitalização de peças dos processos em tramitação na 13ª Região, com a utilização da assinatura digital, possibilitando o uso do Sistema de Processamento Eletrônico de Ações no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e,

CONSIDERANDO, finalmente, a edição da Instrução Normativa nº 30 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a aplicabilidade da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE

Art. 1º - Implantar o Sistema de Processamento Eletrônico dos Requisitórios de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor contra a Fazenda Pública Federal, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região.

Art. 2º - Os ofícios requisitórios e demais comunicações de que tratam os Provimentos TRT SCR nºs 001/2002, 002/2003 e 005/2007 serão expedidos por meio eletrônico e assinados eletronicamente pela autoridade competente para encaminhamento ao Serviço de

Cadastramento Processual do TRT, por meio da "guia de remessa de protocolo" disponível no SUAP.

Art. 3º - As peças processuais indispensáveis à formação do Requisitório de Precatório e RPV serão digitalizadas pela vara do trabalho e anexadas eletronicamente ao andamento do processo principal, possibilitando ao Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatório formar os autos do Requisitório de Precatório Eletrônico no SUAP.

§ 1º - É de responsabilidade do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho requisitante, a conferência da correta digitalização e inserção no sistema, das peças indispensáveis à formação dos requerimentos previstos neste Provimento.

§ 2º - Na impossibilidade de utilização da assinatura digital, o juiz poderá utilizar a senha institucional do Sistema Unificado de Acompanhamento Processual - SUAP, para assinar o ofício requerimento.

§ 3º - Quando os autos do processo de execução estiverem em meio físico, a Secretaria da vara do trabalho deverá materializar o Ofício Requerimento, procedendo a sua juntada aos respectivos autos, com ciência imediata às partes.

Art. 4º - O Ofício de Requisitório de Precatório Eletrônico será recepcionado e autuado nos termos do art. 5º do Provimento TRT SCR 001/2002 pelo Serviço de Cadastramento Processual do TRT, que atuará como Requisitório de Precatório, remetendo eletronicamente ao Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios - SEAP, para o seu regular processamento.

Parágrafo Único. A Requisição de Pequeno Valor contra a Fazenda Pública Federal, será autuada pelo SCP nos termos do artigos 5º e 7º do Provimento TRT SCR 002/2003, com o seqüencial 50, para melhor identificação junto ao SUAP, remetendo eletronicamente ao Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios - SEAP para o seu regular processamento.

Art. 5º - Conferidas as peças processuais digitalizadas e, detectada a ausência de alguma essencial, o Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios devolverá,

eletronicamente, o Requisitório de Precatório ou RPV à vara do Trabalho requisitante, mediante "guia de remessa de processo", para que proceda à digitalização das peças processuais faltantes, no prazo do art. 6º do Provimento TRT SCR nº 001/2002.

Art. 6º - Estando o Requisitório de Precatório e RPV corretamente instruídos, deverá o Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatório disponibilizar ao Ministério Público do Trabalho, no Portal criado no SUAP para esse fim, comunicando que o requisitório está disponível na página oficial do Tribunal (GABINETE VIRTUAL) para consulta e manifestação no prazo legal, observando-se a exceção prevista no § 6º do art. 11 da Lei 11.419/2006, quando os autos do requisitório ou RPV deverão ser materializados e encaminhados àquele órgão.

§ 1º - Os ofícios, certidões e atos judiciais serão elaborados em meio digital e anexados aos autos do Requisitório de Precatório Eletrônico ou RPV no SUAP, devendo ser mantidos os originais apenas no caso previsto no § 3º do art. 11º da Lei 11.419/2006.

§ 2º - As intimações, notificações e remessas à Procuradoria da União no Estado, serão feitas por meio eletrônico no Portal criado no SUAP (GABINETE VIRTUAL) para esse fim e serão consideradas "vista pessoal" nos termos do § 1º do art. 9º da Lei 11.419/2006.

Art. 7º - Os pareceres, cotas e petições protocolizados pelo Ministério Público do Trabalho ou Procuradoria da União no Estado, serão juntados eletronicamente aos autos do Requisitório de Precatório ou RPV, no Portal disponível no SUAP, em arquivo formato PDF, cabendo ao Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatório ou vara do trabalho proceder à digitalização da peça processual quando enviada em meio físico, observado o disposto no § 3º do art. 11 da Lei 11.419/2006.

Art. 8º - A Secretaria de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região deverá adequar o Sistema Unificado de Administração de Processos - SUAP e criar o Portal na página oficial do TRT na Internet, com acesso via GABINETE VIRTUAL, para cumprimento do disposto neste Provimento, com o objetivo de possibilitar o envio e recebimento dos Ofícios Requisitórios de Precatórios, RPs e demais comunicações dos atos judiciais por meio eletrônico entre as Varas do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União na Paraíba.

Art. 9º - A Secretaria de Informática deverá providenciar junto ao Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria Geral da União no Estado da Paraíba, o cadastramento das senhas

dos Procuradores do Trabalho e Advogados da União, necessárias ao recebimento e envio das comunicações de atos judiciais e administrativos, bem como às manifestações dos senhores Procuradores do Trabalho e Advogados da União, de conformidade com o estabelecido na Lei 11.419/2006.

Art. 10 - Nos casos em que a lei preveja a remessa dos autos do Requisitório de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor à Fazenda Pública Federal, para órgão público do executivo, legislativo ou judiciário que não esteja cadastrado no Sistema Unificado de Acompanhamento Processual - SUAP, o Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatório materializará o RP ou RPV encaminhando-os ao respectivo órgão.

Art. 11 - Decorrido o prazo de 90(noventa) dias da publicação deste Provimento a Comissão de Informática deste Regional avaliará os procedimentos adotados para a tramitação do RP e RPV eletrônicos instituídos por este Provimento, sugerindo, se necessário, as adequações que entender pertinentes.

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 13 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se do DJ e BI.

Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de março de 2008

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA